

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
4ª Sessão Ordinária
06 de 09 de 2022
Elyda Eufrásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 08 de 2022
Assinatura
Elyda Eufrásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

REQUERIMENTO CONJUNTO Nº 002/2022

Os Vereadores que a este subscrevem, baseados nas formas legais e regimentais, REQUEREM ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Irani Alexandrino da Silva, com extensão a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Administração, a análise da possibilidade de realizar o reajuste na remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde Contratados e dos Agentes de Combate às Endemias Contratados, afim de equiparar ao valor da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde Efetivos e dos Agentes de Combate às Endemias Efetivos estabelecido na Lei nº 325, de 21 de julho de 2022. E, na impossibilidade de manter o mesmo valor remuneratório dos efetivos, que realize o reajuste da remuneração dos profissionais contratados no valor possível e satisfatório, garantindo uma condição digna de vida e trabalho a estes profissionais, que exercem as mesmas atividades e cumprem a mesma carga horária dos profissionais efetivos.

Justificativa:

No Município de Coremas-PB foi aprovada e sancionada a Lei nº 325, de 21 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste ao vencimento básico dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Coremas-PB, conforme adequação de parâmetros da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual estabelece que o vencimento base não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, assegurada todas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Municipal e demais legislações em vigor.

Assim, considerando que o Município de Coremas-PB possui Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias Contratados, que desenvolvem funções iguais e cumprem a mesma carga horária dos profissionais efetivos, nada mais justo que recebam a mesma remuneração ou ao menos conceda



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"**

um reajuste, afim de equipar as remunerações e garantir uma condição digna de vida e trabalho a estes profissionais.

Por fim, contamos com apoio e atendimento do pleito em questão por parte do Prefeito Constitucional de Coremas-PB.

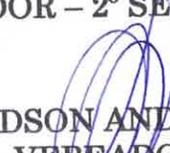
Coremas-PB, 15 de agosto de 2022.

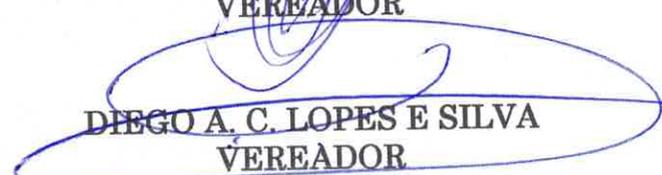

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PRESIDENTE


RONALDO LIMA BATISTA
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE


JANAINA LINO MALHEIRO
VEREADOR - 1ª SECRETÁRIA

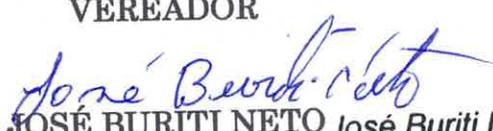

JOSE KLEYDISON DA SILVA
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO


JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA
VEREADOR

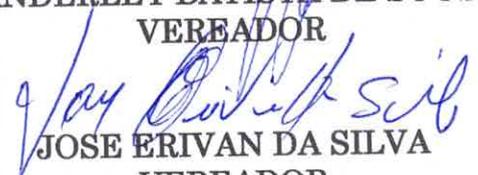

DIEGO A. C. LOPES E SILVA
VEREADOR


GILMAR OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR


**FRANCISCO DE ASSIS
CLEMENTINO**
VEREADOR


JOSÉ BURITI NETO José Buriti Ne
VEREADOR Vereador PDT


JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
VEREADOR


JOSE ERIVAN DA SILVA
VEREADOR

Projeto de Lei nº 528/2022.

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
4ª Sessão EXTRAORDINÁRIA
19 / 07 / 2022
Elyda F. da Silva
Secretária do Gabinete da
P. Municipal

Dispõe sobre o reajuste do piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências seguindo as diretrizes da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Eu, Elyda F. da Silva, Prefeita Municipal do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste ao vencimento básico dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Coremas-PB, conforme adequação de parâmetros da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual estabelece que o vencimento base não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, assegurada todas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Municipal e demais legislações em vigor.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

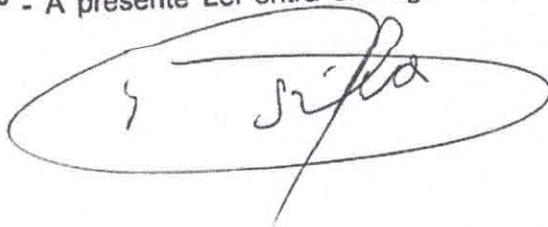
Art. 2º - O reajuste será aplicado após a confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde do repasse federal com base no novo piso salarial, que juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, realizar-se-á o pagamento das eventuais competências anteriores, podendo, se for o caso, fazer de forma parcelada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos financeiros repassados pela União a este Ente Federativo, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. É vedado ao Município de Coremas, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, para o fim de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas dos contratados com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos



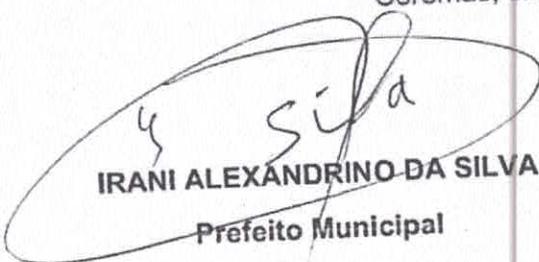


**PREFEITURA DE
COREMAS**
Governando para Todos

financeiros a partir de maio de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coremas, em 11 de julho de 2022.


IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 528 /2022.

CM
AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 07 de 2022
Às Hrs
Elyda Eufásio da Silva
Assinatura
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

Dispõe sobre o reajuste do piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências seguindo as diretrizes da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

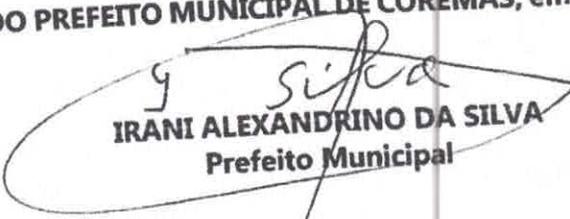
Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei quanto ao reajuste do piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar por legislação municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por desígnio reajustar os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, e, como consequência, aumentar o investimento em prevenção, haja vista que com estes servidores valorizados, vamos conseguir prevenir os diversos tipos de doenças, além de diminuir a despesa com a saúde curativa.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do Projeto de Lei, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, em 05 de julho de 2022.


IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal